



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 181/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DIVERSOS, PARA OBRAS E MANUTENÇÃO EM BUEIROS DESTA MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP: 18.800-000, inscrita no CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. MAURO MORINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.646.699/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 797.094.518-04, residente na Rua Delfino da Silva Medeiros, nº 70, Vila Cantizani, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP: 18.800-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), homologado em 30 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de tubos de concreto diversos, para obras e manutenção em bueiros deste Município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Tubo de concreto - diâmetro 600 mm - comprimento 1 m	Postubos	M	25	64,50	1.612,50
04	Tubo de concreto armado - 1,00 m - classe PA1 - R 60 kn/ml - sessão de tela soldada - PB - 2,83 - norma ABNT/NBR	Postubos	M	30	192,00	5.760,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.372,50 (Sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 04, supra mencionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 09 de Setembro de 2013 à 07 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	1	054	4490510204	340	000	Recursos ordinários Livres	Galerias pluviais
0701	15	451	015	1	054	4490510204	2096	000	Recursos ordinários Livres	Galerias pluviais

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antônio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 103/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2013.

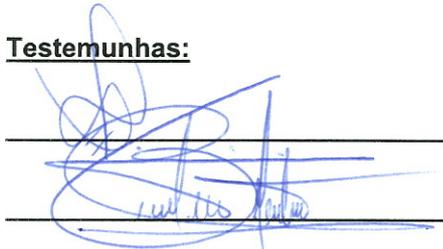

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Mauro Morini
Postubos – Indústria e Comércio de Peças e Concreto
Ltda - EPP - Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

POSTUBOS
Ind. e Comércio de Peças de Concreto Ltda.

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CIDADES

19ª Regional de Saúde de Jacarezinho inaugura Farmácia do Paraná

Com o objetivo de fazer a reestruturação da rede de distribuição de medicamentos, a Farmácia promoverá acesso da população a remédios seguros e com qualidade

Dayse Miranda

Jacarezinho - Inaugurou na manhã de sexta-feira, 13, a Farmácia do Paraná, em Jacarezinho, que visa atender 22 municípios do Norte Pioneiro, área de abrangência da 19ª Regional de Saúde. Instalado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 425, o programa tem por objetivo promover o acesso da população aos medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo a adequada disponibilidade dos mesmos. Na solenidade de abertura, o diretor-geral da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (Sesa), Rene José Morcira dos Santos e autoridades como o prefeito Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, o deputado estadual Pedro Lupion, o chefe da 19ª Regional Antônio Carlos Setti, e prefeitos da região inauguraram as instalações e elogiaram a iniciativa do governo.

A Farmácia da 19ª Regional de Saúde atenderá cerca de 3,3 mil pacientes cadastrados de 22 municípios, e movimentará cerca de R\$5 milhões ao ano em medicamentos. O



Fotos: Dayse Miranda

Governo do Estado investiu R\$32 mil na readequação da unidade, entre equipamentos e mobiliário.

"Nós vamos atender às pessoas que fazem uso dos medi-

camentos de doenças crônicas, os medicamentos que tem um alto custo. E este foi um dos desafios do nosso programa tentando atender de forma dig-

na e com qualidade estas pessoas. Aqui na região são três mil pessoas atendidas hoje. O nosso medicamento não fica a venda em uma prateleira, é diferenciada a forma de aten-

dimento na qual os usuários são orientados e recebem todo atendimento", informou o diretor-geral da Sesa.

Segundo a diretora do Departamento de Assistência

Farmacêutica, Deise Regina Pontaroli, as farmácias têm a atribuição de gerenciar toda a distribuição de medicamentos na região, inclusive os da assistência básica, adquiridos pelo Consórcio Paraná Saúde para distribuição municipal. Com financiamento municipal, estadual e federal, 393 municípios paranaenses adquirem medicamentos básicos através do consórcio. "Com a readequação das farmácias, além de melhorar as condições de atendimento aos pacientes, investimos na segurança de armazenamento e distribuição dos medicamentos aos municípios atendidos", disse Deise.

Ao término da solenidade 26 equipamentos de informática foram entregues para representantes dos municípios da região com o objetivo de melhorar o atendimento na Saúde da Região. Os computadores fazem parte do programa Vigiatus, que destina recursos estaduais para o fortalecimento da vigilância em saúde dos 399 municípios paranaenses.

ATAS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2012 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 46.677.860/0001-65

OBJETO: Aquisição de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS 50, para abastecimento de veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.

QUANTIDADE: 3.000 (três mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS 50.

VALOR: R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 209/2013

Súmula: Suspende o contrato de trabalho da servidora Maria de Lourdes Marques Farinha.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora municipal Maria de Lourdes Marques Farinha, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Resolve

Art. 1º - Suspender, nos termos do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato da servidora Maria de Lourdes Marques Farinha, matrícula n.º 9788, até que seja efetivado pela previdência social seu respectivo benefício.

Art. 2º - Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 101/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

ART. 1º - Senhora Silvete Aron Alhão Jussiani, Professora, funcionária concursada do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Educação, admitida em 04 de Maio de 1995, Licença por 03 (três) meses, de acordo com o disposto no Artigo nº 139 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: POSTUBOS - IND. E COM. DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA- EPP
CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00

OBJETO: Aquisição de tubos de concreto diversos, para obras e manutenção em buros neste município.

VALOR: R\$ 7.372,50 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2013 a 07 de Janeiro de 2014.

ASSINATURA: 04 de Setembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representada pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011.

RESOLVE

Convocar os candidatos nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento dos cargos discriminados abaixo, a partir de 17 de Setembro de 2013.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MÁRIA DE FÁTIMA SANTOS
OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTRIZES
JOSÉ WELITON FERREIRA MARTINS
PEDREIRO
ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
SILVANA DE LIMA
PATRICIA DE OLIVEIRA CAMPOS
JOSUELI HENRIQUE TEIXEIRA ESPINDOLA
MECÂNICO
GUSTAVO BENEVENUTO SANTIN
PSICÓLOGO
RENATA ALINE DA COSTA ORTEGA

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 102/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - O funcionário concursado Mauro Ribeiro Lopes, Agente Fiscal de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 210/2013

Súmula: Exonera da função de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora Elizabeth Xavier dos Santos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 3903/2013.

Resolve:

Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 16 de setembro de 2013, face à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, o contrato de trabalho da servidora municipal Elizabeth Xavier dos Santos, portadora da CTPS n.º 024232 - 0406/PR ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.431/2013

Súmula: Concede Título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE ITAMBARACÁ ao Sr. LUIZ RODRIGUES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE ITAMBARACÁ ao Sr. Luiz Rodrigues.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.430/2013

SÚMULA: Denomina de "Travessa Henrique Junior Beraldo" a atual Travessa sem denominação da Quadra 12 do Distrito São Joaquim do Pontal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "Travessa Henrique Junior Beraldo" a atual Travessa sem denominação da Quadra 12 do Distrito São Joaquim do Pontal, município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A Travessa a que se refere o artigo anterior limita-se com as Travessas Constância Jussiani e Ataliba Gomes de Oliveira, localizando-se defronte com a Escola Estadual Mirazinha Braga.

Art. 2º - A denominação faz homenagem ao ex-aluno da referida escola, Henrique Junior Beraldo, que faleceu tragicamente num acidente de moto na rodovia que liga a cidade de Itambaracá ao Distrito São Joaquim do Pontal, no dia 11 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

